



**DECRETO Nº 3.169, DE 09 DE MAIO DE 2020.**  
**(Revogado pelo Decreto nº 3.187, de 8 de junho e 2020)**

Altera o Decreto nº 3.134, de 18 de março de 2020, que dispõem sobre medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Serra Talhada, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA TALHADA, Estado de Pernambuco**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, XI e art. 207, § 5º, ambos da Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.755, de 3 de abril de 2020, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pelas Medidas Provisórias nº 926, de 20.03.2020; nº 927, de 22.03.2020 e nº 928, de 23.03.2020; e

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus e a Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19);

**Considerando** que o Decreto nº 3.132, de 16 de março de 2020, declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Serra Talhada, ao passo que o Decreto nº 3.140, de 26 de março de 2020, declara situação anormal, caracterizada como “Estado de Calamidade Pública”, no âmbito do Município de Serra Talhada reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 61, de 31.03.2020, DOE de 1º.04.2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco – ALEPE e pela Lei nº 1.755, de 3 de abril de 2020;

**Considerando** que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular dos incisos II e IX do art. 23, inciso XII, do art. 24 c/c inciso II, do art. 30 e as liminares concedidas na ADI 6.341-MC/DF e na ADPF 672/DF pelo STF, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

**Considerando** a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao coronavírus no município, em especial no que concerne ao transporte de passageiros que vem de outras localidades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** O parágrafo único, do art. 3º, do **Decreto nº 3.134, de 18 de março de 2020**, passa a ser o § 1º, acrescentando-se o § 2º no referido disposto, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

§ 2º Além das informações constantes no caput deste artigo, assim que o ônibus sair do local de origem a Administração do Terminal Rodoviário de Serra Talhada deverá informar a Vigilância Sanitária Municipal a quantidade de passageiros que desembarcarão no Município de Serra Talhada.”

**Art. 2º** O art. 8º, do **Decreto nº 3.154, de 13 de abril de 2020**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Em casos de recusa no cumprimento das determinações contidas nos arts. 6º e 7º deste Decreto, fica autorizado desde já, aos órgãos competentes, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o risco coletivo e perigo, adotar todas as medidas judiciais cabíveis, estando sujeito a quem dê causa ao previsto nos arts. 267, 268 e 330, do Código Penal.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento das medidas previstas nos arts. 6º e 7º deste Decreto, também apurar as eventuais práticas de infrações administrativas previstas e aplicação das penalidades administrativas e pecuniárias previstas no art. 100, I e II, da Lei nº 1.036, 19 de setembro de 2001 (Código Municipal de Vigilância Sanitária do Município).”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito

Serra Talhada/PE, 09 de maio de 2020.

**LUCIANO DUQUE DE GODOY SOUSA**  
– Prefeito